



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1345

PROJETO DE LEI Nº 06/81

"Dispõe sobre oficialização de vias públicas, autoriza a remissão e anistia de créditos fiscais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam oficializados os trechos de vias públicas localizados no perímetro urbano da sede do município e discriminados no artigo seguinte, que foram abertos e construídos pela Prefeitura Municipal, durante o exercício financeiro de 1973, em propriedade que consta pertencer a BENJAMIM PAVESI, MARGARIDA PAVESI, ANA PAVESI e FIORAVANTE PAVESI, ou quem mais de direito.

Artigo 2º)- Os trechos de vias públicas a que se refere o artigo anterior estão assim discriminados.

I - prolongamento da rua São Paulo, numa extensão de 89,80 metros lineares, por 12,00 metros de largura, totalizando 1.109,80 metros quadrados, que parte da rua Governador Pedro de Toledo, em direção ao final da propriedade dos Irmãos Pavesi;

II - prolongamento da Travessa "um" da Vila Operária, numa extensão de 115,00 metros lineares, por 12,00 metros de largura, totalizando 1.449,60 metros quadrados, que parte da rua Governador Pedro de Toledo, em direção ao final da propriedade dos Irmãos Pavesi;

III - prolongamento da Rua Governador Pedro de Toledo, numa extensão de 293,60 metros lineares, por 14,00 metros de largura, totalizando 4.127,80 metros quadrados, que parte da rua Governador Pedro de Toledo, até encontrar a rua Siqueira Campos;

IV - Travessa "Projetada", numa extensão de 285,50 metros lineares, por 10,00 metros de largura, totalizando 2.855,00 metros quadrados, que parte da rua São Paulo, cruza com a Travessa/

02  
4



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



"UM" da Vila Operária, até encontrar a rua Siqueira Campos.

Artigo 3º)- O Executivo fica autorizado a aceitar em doação com encargo as áreas relativas aos trechos de vias públicas oficializados por esta lei.

Artigo 4º)- Aos doadores proprietários das áreas transformadas em vias públicas, é concedida remissão e anistia de todos os débitos fiscais para com os cofres da Prefeitura e incidentes sobre a gleba a que pertenciam as áreas doadas.

Artigo 5º)- Fica aprovada a planta que, em anexo, delimita a gleba beneficiada pela remissão e anistia fiscais e as vias públicas oficializadas por esta lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Abril de 1981.

  
BENEDITO GERALDO LEBEIS  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 06/81

"Dispõe sobre oficialização de vias públicas, autoriza a remissão e anistia de créditos fiscais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam oficializados os trechos de vias públicas localizados no perímetro urbano da sede do município e discriminados no artigo seguinte, que foram abertos e -  
construídos pela Prefeitura Municipal, durante o exercício financeiro de 1973, em propriedade que consta pertencer a BENJAMIM PAVESI, MARGARIDA PAVESI, ANA PAVESI e FIORAVANTE PAVESI, ou quem mais de direito.

Artigo 2º) - Os trechos de vias públicas a que se refere o artigo anterior estão assim discriminados:

I - prolongamento da rua São Paulo, numa extensão de 89,80 metros lineares, por 12,00 metros de largura, totalizando 1.109,80 metros quadrados, que parte da rua Governador Pedro de Toledo, em direção ao final da propriedade dos Irmãos Pavesi;

II - prolongamento da Travessa "um" da Vila Operária, numa extensão de 115,00 metros lineares, por 12,00 metros de largura, totalizando 1.449,60 metros quadrados, que parte da rua Governador Pedro de Toledo, em direção ao final da propriedade dos Irmãos Pavesi;

III - prolongamento da rua Governador Pedro de Toledo, numa extensão de 293,60 metros lineares, por 14,00 metros de largura, totalizando 4.127,80 metros quadrados, que parte da rua Governador Pedro de Toledo, até encontrar a rua Siqueira Campos;

IV - Travessa "Projetada", numa extensão de 285,50 metros lineares, por 10,00 metros de largura, totalizando 2.855,00 metros quadrados, que parte da rua São Paulo, cruza com a Travessa "um" da Vila Operária, até encontrar a rua -

04  
A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05  
A

Siqueira Campos.

Artigo 3º)- O Executivo fica autorizado a aceitar em doação com encargo as áreas relativas aos trechos de vias públicas oficializados por esta lei.

Artigo 4º)- Aos doadores proprietários das áreas transformadas em vias públicas, é concedida remissão e anistia de todos os débitos fiscais para com os cofres da Prefeitura e incidentes sobre a gleba a que pertenciam as áreas doadas.

Artigo 5º)- Fica aprovada a planta que, em anexo, delimita a gleba beneficiada pela remissão e anistia fiscais e as vias públicas oficializadas por esta lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de março de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de março de 1981

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de março de 1981

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de março de 1981

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de março de 1981

  
Presidente

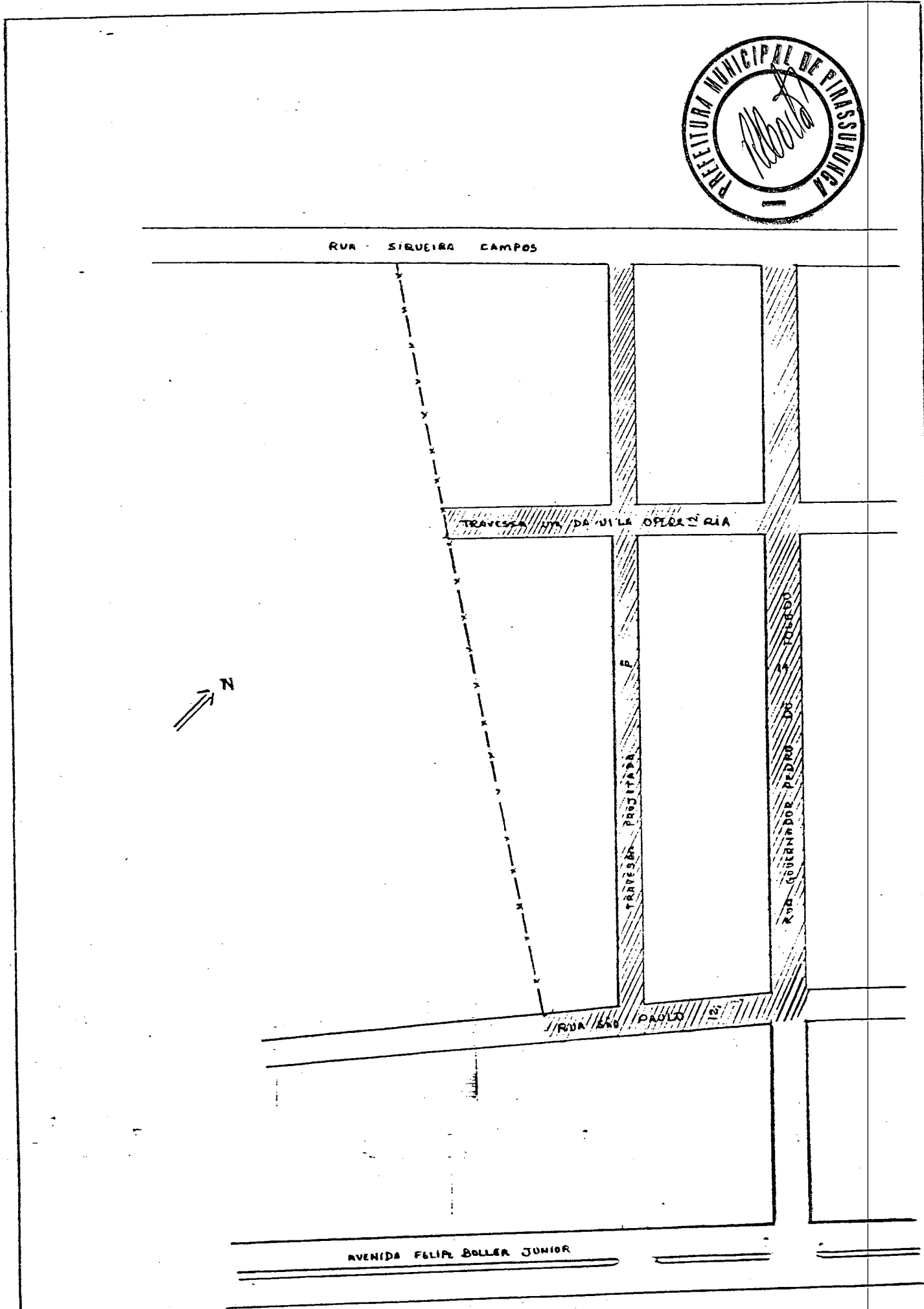
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.  
Sala das Sessões 10 de 03 de 1981

  
(Presidente)

ÁREAS

<u>RUAS</u>	<u>ÁREAS m2</u>	<u>COMPR/o.m.</u>	<u>LARGURA m.</u>
Rua São Paulo .....	1.109,80	... 89,80	..... 12,00
Rua Gov. Pedro de Toledo ...	4.127,80	...293,60	..... 14,00
Trav. Projetada .....	2.855,00	...285,50	..... 10,00
Trav. "Um" da V. Operária ..	1.449,60	.. 115,00	..... 12,00
<b>ÁREA TOAL</b> .....	<b>9.542,20</b>	<b>m2.....</b>	

06  
/





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

No ano de 1973, a Prefeitura Municipal se apossou de áreas de propriedades dos Srs. Benjamim Pavesi, Margarida Pavesi, Ana Pavesi e Fioravante Pavesi, utilizando-as para a abertura e construção de diversos trechos de vias públicas, conforme demonstra o mapa em anexo, necessário à urbanização e ao desenvolvimento da cidade.

No entanto, naquela oportunidade, a Prefeitura nada pagou aos proprietários. Estes, por conseguinte, têm direitos indenizatórios quanto às áreas assim ocupadas, ainda não prescritos, eis que fundamentados no direito real.

A fim de regularizar a situação, e tendo em vista que os referidos trechos já estão inclusive pavimentados e dotados de equipamentos urbanos, vimos submeter a apreciação dessa Colenda Edilidade o incluso projeto de lei que oficializa, para esse fim, as áreas ocupadas. Cumpre observar que conforme a jurisprudência dominante, esses bens já estão integrados ao patrimônio público, restando aos seus antigos proprietários apenas o direito à indenização. Tal situação é qualificada, tanto pela doutrina como pela jurisprudência, como desapropriação indireta.

Como, no entanto, essas vias públicas ainda não estavam oficializadas, os serviços de cadastramento e de lançadoria as vinha tributando na íntegra, na forma do Código Tributário Municipal. Bem analisada a questão, resulta porém:

a)- que as áreas ocupadas pelo Município, e que já integram o seu patrimônio, não estavam sujeitas à incidência dos impostos e das taxas urbanas;

b)- que o Município era devedor das áreas apossadas desde 1973, sendo certo que os Tribunais vêm decidindo que a partir da ocupação são devidos juros e correção-

07  
/

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

monetária.

A fim de solucionar o problema, esta administração entrou em entendimento com os proprietários da gleba, chegando-se, então, ao seguinte acordo:

I - os proprietários farão a doação dessas áreas ocupadas pela Prefeitura, legitimando-se o domínio sobre as mesmas;

II - os proprietários não reclamarão qualquer indenização pela expropriação indireta sofrida no passado;

III - em compensação, a Prefeitura lhes concederá remissão e anistia de todos os tributos que foram lançados sobre a gleba no seu todo, a partir de 1973 e que pelos mesmos deixaram de ser pagos.

Para formalizar esse acordo, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o projeto em anexo que:


a)- oficializa os trechos de vias urbanas já construídos;

b)- autoriza o Executivo a recebê-los em doação com encargos;

c)- concede, em compensação, remissão e anistia dos débitos fiscais relativos à gleba.

Na certeza de que os Senhores Vereadores darão seu beneplácito à proposição em anexo, firmamos nossos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 09 de março de 1.981

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Pirassununga*

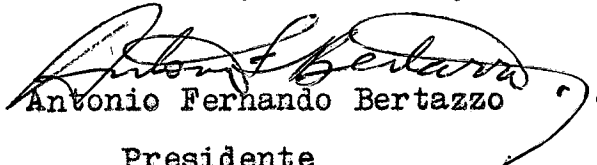
Estado de São Paulo

116

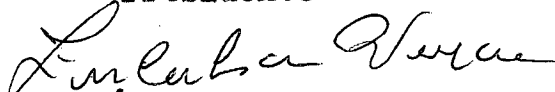
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 06/81, de autoria do Executivo -- Municipal, que dispõe sobre oficialização de vias públicas, autoriza a remissão e anistia de créditos fiscais e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 30 de março de 1981.

  
Antonio Fernando Bertazzo

Presidente

  
Zuleika Vélvide De F. Velloso

Relator

  
Antenor Franceschini

Membro

09  
/





*Câmara Municipal de Pirassununga*

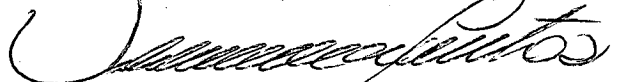
Estado de São Paulo



PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 06/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre oficialização de vias públicas, autoriza a remissão e anistia de créditos fiscais e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

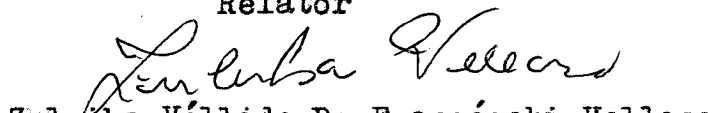
Sala das Sessões, 30 de março de 1981.

  
Valdemar dos Santos

Presidente

  
Antenor Franceschini

Relator

  
Zuleika Vélide De Francéschi Velloso

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 06/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre oficialização de vias/públicas, autoriza a remissão e anistia de créditos fiscais/ e dá outras providências, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de março de 1981.

João Soares Teixeira

Antonio Fernando Bertazzo

Euberto Nemésio Pereira de Godoy

11  
A